

Lei n.º 035/98

DATA: 07 - Dezembro - 1.998

SÍNULA: Concede desconto para o pagamento e determina o vencimento do IPTU em dívida ativa e do exercício de 1.998,

A Câmara Municipal de Iguaima, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica por força desta lei autorizado o Poder Executivo, a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), para o pagamento de IPTU em Dívida Ativa e do Exercício de 1.998.

Art. 2º) Fica determinada o prazo de vencimento do pagamento do IPTU, sendo:

1º Parcela - vencimento em	28/02/99
2ª Parcela - " "	30/03/99
3ª Parcela - " "	30/04/99
4ª Parcela - " "	30/05/99
5ª Parcela - " "	30/06/99
6ª Parcela - " "	30/07/99

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as disposições em contrário.

Edição do Prefeito Municipal de Iguaima, Estado do Paraná, nos 07 dias de Dezembro de 1.998.

Hosny Sergio Lourenço dos Santos
- Prefeito Municipal -